

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

DECRETO Nº IN 00001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA " GERA – O REI DO SWING " COM APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: ATILA CARDOSO NASCIMENTO 03433091498.

CNPJ: 11.574.242/0001-05

Valor: R\$ 7.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3358-DE8E-9F38-1416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 05/02/2024 13:02:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/3358-DE8E-9F38-1416>

além da penalidade de acordo com o anexo II, no importe de 100% (cem por cento) sob o valor do imposto atualizado monetariamente, na importância de R\$ 26.076,00 (vinte e seis mil e setenta e seis reais) com embasamento na legislação municipal vigente, referente a execução de serviços na inclusão de posteamentos para Rede de Telecomunicações sem o recolhimento do imposto (taxa) da devida licença ou autorização prévia válida para a atividade executada.

A fiscalização tributária dessa municipalidade lavrou, no dia 16/10/2023, gerando o AIIM n. 004/2023, notificando no mesmo dia através do e-mail: karina.bispo@comfica.com.br.

No dia 23/10/2023 (segunda-feira), a empresa notificada, através de um de seus colaboradores, o Senhor Rodrigo Vasconcelos Pereira respondeu o e-mail, conforme imagem a seguir, solicitando que ocorresse a alteração dos dados do documento em nome da empresa COMFICA para TELEFÔNICA, cuja qualificação foi apresentada.

Sendo assim, o prazo começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, em 24/10/2023 (terça-feira), com término para fins de apresentação de defesa em 12/11/2023 (domingo), estendendo-se o prazo até o dia 13/11/2024 (segunda-feira).

Com a alteração da responsável legal, a pedido da empresa COMFICA para a empresa TELEFÔNICA, passou a ser responsabilizada pelo AIIM n. 004/2023, ofertando defesa apenas em 14/11/2023 (terça-feira).

A autoridade fiscal decretou a revelia da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**
Esse é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO - DA INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA ESCRITA

Dispõe o art. 161, I do CTM, que considerar-se-á feita a intimação, inclusive no caso de condenação na data da ciência do intimado, se pessoal.

É fato incontroverso que a notificação ocorreu em face da empresa prestadora de serviços **COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em 23/10/2023, conforme e-mail de confirmação, tendo esta solicitado que ocorresse apenas a alteração da responsável pela apresentação da defesa, qual seja a empresa **COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, que no caso é a tomadora de serviços referente a execução de serviços na inclusão de posteamentos para Rede de Telecomunicações no território do município de Areia de Baraúnas - PB.

Sendo assim, é incontroverso que a defesa fora apresentada fora do prazo legal, em razão da mesma ter sido apresentada em 14/11/2023, conforme assinatura eletrônica do mandatário.

A impugnante tem o prazo de 20 (vinte) dias seguintes à ciência da notificação, para fins de apresentação de defesa, nos termos do art. 175 do CTM: "O autuado apresentará defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação, que terá efeito suspensivo."

O §3º do mesmo artigo, estabelece que decorrido o prazo deste artigo, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será considerado revel, lavrando-se o termo de revelia.

Como a impugnante apresentou defesa escrita, em 14/11/2023, um dia após o prazo estabelecido há de se decretar a revelia.

A alegação da empresa TELEFÔNICA é descabida pelo fato de que a mesma assumiu o risco quando passou a responder pelo AIIM, haja vista que sua prestadora de serviços recebeu a notificação e solicitou apenas a alteração dos dados para incluí-la.

O prestador de serviço ostenta o atributo de contribuinte do ISSQN - No exercício da competência legislativa conferida pelo art. 128, do CTN, embora a legislação local disponha sobre a responsabilidade tributária do tomador de serviço, em regime de substituição, pela retenção e recolhimento do tributo, não eximiu o prestador de serviço da obrigação de suportar o pagamento do tributo.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA - TRIBUTÁRIO - ISSQN - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OBRIGAÇÃO - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - PRESTADOR DE SERVIÇO - FATOS CONSTITUTIVOS - DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA - EXIGIBILIDADE - CRÉDITO TRIBUTÁRIO. - O

prestador de serviço ostenta o atributo de contribuinte do ISSQN - No exercício da competência legislativa conferida pelo art. 128, do CTN, embora a legislação local disponha sobre a responsabilidade tributária do tomador de serviço, em regime de substituição, pela retenção e recolhimento do tributo, não eximiu o prestador de serviço da obrigação de suportar o pagamento do tributo - Não se desincumbindo o requerente de comprovar os fatos constitutivos do direito de sua titularidade, desconstituindo a exigibilidade do crédito tributário, a improcedência do pedido inicial da ação anulatória é de rigor. (TJ-MG - AC: 10016150110126001 Alfenas, Relator: Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 25/04/2019, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/04/2019)
Sendo assim, a impugnante não se desincumbiu-se de comprovar os fatos constitutivos de prorrogação de prazo, em razão de que esta assumiu o ônus de recepcionar a notificação, quando tal orientação partiu desta quando da notificação da empresa COMFICA, tendo inclusive a mesma orientado a sua tomadora a responder o e-mail (enviado em 16/10/2023), a solicitar a alteração nos dados da empresa notificada, informado no corpo de resposta do e-mail enviado no dia 23/10/2023, o que segue:

"TELEFONICA BRASIL S.A. prestadora de serviços de telecomunicações devidamente registrada na JUCESP e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, pelo presente instrumento, autoriza a empresa COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede a AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO, 806 - LOJA 6 - BAIRRO PARAÍSO - CAJAMAR - SP, CEP: 07793-690SP, inscrita no CNPJ 13.166.134/0001-29, a exercer os seguintes serviços: Solicitação de Compartilhamento de Postes, Instalação de Postes de Concreto para rede de Telecomunicações."

Diante do exposto, não prospera a tese da defesa do início do prazo para oferta de defesa, devendo ser mantida a revelia.

DA DECISÃO

A Autoridade Tributária, ora competente, nos termos do art. 178 e ss do CTM, **reconhecer a INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA, e decretar a revelia nos termos do art. 175, §3º do CTM.**

Sendo assim, notifique as empresas **TELEFONICA BRASIL S.A. e, sua substituta legal, a tomadora de serviços, a COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, ambas responsáveis pelo compartilhamento de Postes, Instalação de Postes de Concreto para rede de Telecomunicações, no território do município de Areia de Baraúnas.

Esse é a decisão!

Registre.

Publique.

Areia de Baraúnas - PB, 05 de fevereiro de 2024.

EMANUELLE DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA

Matricula: 000692

Fiscal de Tributos

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador: A2694F19

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

DECRETO Nº IN 00001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA " GERA - O REI DO SWING " COM APRESENTAÇÃO DURANTE

OS FESTEJOS DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: ATILA CARDOSO NASCIMENTO 03433091498.

CNPJ: 11.574.242/0001-05

Valor: R\$ 7.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:7E15B944

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

DECRETO Nº IN 00001/2024-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA "GERA - O REI DO SWING" COM APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a:

EMPRESA: ATILA CARDOSO NASCIMENTO 03433091498.

CNPJ: 11.574.242/0001-05

Valor: R\$ 7.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:BC29FBF6

LICITAÇÃO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

DECRETO Nº IN 00001/2024-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Severino Correia Veloso Júnior, Secretário, como **Gestor** e os servidores Tayza Lima Monteiro, Chefia de Gabinete, para **Fiscal Técnico**; Leonaldo de Souza Meireles, Chefe de Seção de Orientação Profissional, para **Fiscal Administrativo** e Saulo Severino Lima dos Santos, Chefe de Divisão de Políticas para Juventude, para **Fiscais** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA "GERA - O REI DO SWING" COM APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DO CARNAVAL 2024 DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

reiteratura Municipal de Caaporã -
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Página 108
Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:EB68E5A7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.149, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º CONSTATANTE NA LEI Nº 847 / 2017, QUE ABORDA A RESPEITO DA DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE CAPRINOS E OVINOS DA PARAÍBA (FESTA DO BODE REI).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 847 / 2017, passa a vigorar com a redação abaixo elencada:

“ Art. 1º Fica oficializado e incluído no Calendário Oficial de Datas Festivas do Município, o Festival de Caprinos e Ovinos da Paraíba (FESTA DO BODE REI), a ser realizado anualmente entre a última semana do mês de maio e a primeira semana do mês de junho. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o artigo 1º da Lei nº 847 / 2017, em anexo.

Cabaceiras, 29 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:DAA7CF79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Aditivo nº 01 / 2024 ao Convênio nº 001 / 2021.

Partes: Município de Cabaceiras e Associação de Moradores do Distrito Ribeira – Cabaceiras -PB.

CNPJ: 04.307.379/0001 - 38.

Finalidade: Realização de ações integradas de desenvolvimento comunitário e social.

Novo Repasse mensal: R\$ 2.200,00.

Período: 26 / 01 / 2024 até 31 / 12 / 2024.

Aditivo nº 01 / 2024 ao Convênio nº 10 / 2021.

Partes: Município de Cabaceiras e Associação de Moradores de Curral de Baixo, Caruá e Santa Cruz – Cabaceiras -PB.

CNPJ: 01.512.588/0001 - 25.

Finalidade: Realização de ações integradas de desenvolvimento comunitário e social.

Novo Repasse mensal: R\$ 1.250,00.

Período: 26 / 01 / 2024 até 31 / 12 / 2024.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:C811AED8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Aditivo nº 01 / 2024, ao Convênio nº 06 / 2021.